

Contrato n. 21/2020



Prestação de serviços de manutenção
de área verde do Conselho Nacional de
Justiça

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	1
Pedido de aquisição de material e serviços.....	5
Contrato.....	8



ESTUDOS PRELIMINARES

Apresente a necessidade a ser atendida:

Manutenção das áreas verdes dos edifícios ocupados pelo Conselho Nacional de Justiça com podagem de gramas, plantas e recolhimento e descarte do restos provenientes do serviço.

Indique o Público-Alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação:

O público alvo a ser atendido são: autoridades, servidores, terceirizados, estagiários e demais visitantes que transitam nas áreas externas no Conselho Nacional de Justiça

Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:

Em caso de não atendimento poderá ocorrer crescimento exagerado da grama folhas das árvores e plantas tendo como consequência surgimento de insetos e sujidades no ambiente externo

Indique o alinhamento da necessidade ao Planejamento Estratégico do CNJ:

O objeto tem conexão com o planejamento estratégico, estabelecido pela portaria 167 de 15 de dezembro de 2015, em seu art. 2º parágrafo 1º inciso VIII, "garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ".

Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das soluções que atendem às necessidades explicitadas:

Para atender a necessidade de serviço de jardinagem tem-se a opção de contratação por posto de trabalho ou a contratação por demanda de serviço.

	Solução Identificada	Detalhamento das Soluções
1ª	Serviço de Jardinagem - Postos de Trabalho	Postos de Trabalho - Contratação de mão de obra terceirizada para serviços de jardinagem, podas em geral, adubação química, orgânica e mineral, manutenção, Capinagem, implantação de jardins, irrigação, aplicação de herbicidas, controle de pragas e vegetação, acompanhamento e manutenção das áreas jardinadas
2ª	Serviços de Jardinagem - Contratação Por Demanda	Contratação por Demanda de Serviços de Jardinagem com fornecimento de equipamentos e materiais - serviços de jardinagem, podas em geral, adubação química, orgânica e mineral, manutenção, Capinagem, implantação de jardins, irrigação, aplicação de herbicidas, controle de pragas e vegetação, acompanhamento e manutenção das áreas jardinadas. Fornecimento de equipamentos e materiais pela empresa contratada

Indique as Soluções implantadas por órgãos públicos:

Solução	Órgão (indicar contrato)	Descrição da Solução	Valor anual do Contrato
		Posto de Trabalho - Prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação de bens móveis e imóveis, serviços de jardinagem, serviços sob demanda para limpeza de vidros e fachadas externas, limpeza de	

1ª	Contrato 038/2019	para limpeza de vias e calçadas externas, lavagem de calçadas externas e demais áreas sob responsabilidade do STF - Empresa contratada com postos de trabalho fixos para realização do serviço, sem inclusão do material e equipamentos.	R\$ 55.508,04
2ª	CNJ - Contrato 35/2019	Contratação por demanda - Serviços de jardinagem, realizados na área externa dos edifícios ocupados pelo CNJ - Poda de gramas e plantas em área externa do CNJ - Serviço por demanda.	R\$ 10.800,00

As soluções apresentadas acima refere-se à duas modalidades de contratação, a 1ª é o contrato que abrange a manutenção geral do órgão, incluso o trabalho de jardinagem, sendo que o posto de trabalho permanece a disposição do órgão. a 2ª Solução é a contratação de mão de obra por demanda, que se adequa melhor à realidade do CNJ, tendo em vista que a área de jardim não tem grande dimensão, sendo necessário apenas manutenção periódica mensal.

Indique a descrição completa da Solução que, por entendimento do signatário deste documento, melhor atenderá à necessidade especificada neste documento:

Para atender à necessidade deste Conselho, a melhor opção é a contratação de mão de obra por demanda, pois não há necessidade de limpeza diária de jardinagem. E a contratação por posto de trabalho é mais onerosa para Administração por manter profissionais diariamente no CNJ e a possibilidade de ficarem ociosos.

A metragem da área para execução da jardinagem, área total de em área de 1.387m², com previsão de podagem das gramas e plantas ocorra mensalmente é outro fator para contratar por demanda.

Considerando o valor previsto orçado abaixo do limite do valor de R\$ 17.600 (Dezessete mil e seiscentos reais), sugerimos a modalidade dispensa de licitação, que gerará maior economia ao órgão por evitar despesas com procedimento licitatório e publicações.

Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade:

Local da prestação do serviço	Metragem
Blocos A e B, Edifício da 514 Norte	496 m2
Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Blocos E e F - Asa Sul - Brasília/DF.	891 m2
Total m2	1.387 m2

O serviço de jardinagem abrangerá uma área de **1.387 m² (Mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados)** incluindo os Blocos A e B, Edifício da 514 Norte **496 m2 (Quatrocentos e noventa e seis metros quadrados)** e Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Blocos E e F - Asa Sul - Brasília/DF. **891 m2 (Oitocentos e noventa e um metros quadrados)**

A quantidade prevista será de uma solicitação mensal, por se tratar de jardinagem comum. E não se trata de plantas raras e com necessidade de cuidados específicos para tratamento diário.

Indique se a Solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece:

A solução eleita não é divisível, tendo em vista a natureza do serviço contratado.

Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da Solução eleita:

A incapacidade operacional da empresa contratada e a escassez orçamentária do órgão poderia dificultar a implementação da solução eleita, contudo, as empresas que prestam o serviço na área de jardinagem possuem equipamentos e maquinários para execução do serviço, recolhimento das sobras oriundas da limpeza e descarte em local apropriado visando diminuir impactos ambientais.

O órgão também dispõe de orçamento programado para pagamento das despesas tendo em vista que tal contratação foi prevista no cronograma de contratação para 2021.

Quanto à natureza de continuidade, previsão de prorrogação por até 60 meses, o objeto da contratação não se enquadra nesse quesito, tendo em vista que sua interrupção não prejudica o funcionamento do órgão.

Indique o valor estimado para a contratação:

Pesquisa de Mercado

Objeto da Contratação	Empresa	Valor Anual
Serviço de Jardinagem	MDG	10.800

Serviço de Jardinagem	Planeja	21.600
Valor Médio		16.300

Levando-se em consideração 02 (duas) propostas apresentadas o valor médio estimado para contratação será de R\$ 16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais).

Aquisição anterior no CNJ:

Nº do Processo: 05391/2019

Fornecedor: **PEDRO MARETTI BRANT**

Resultado do Análise: A empresa contratada tem prestado o serviço de forma satisfatória e não constam penalidades

Apresente os Indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade:

Tendo em vista a área gramada do CNJ não ser de grande extensão, a contratação por Dispensa de Licitação mostra-se mais eficaz, efetiva e econômica tendo em vista que a realização por meio de procedimento licitatório do pregão eletrônico irá contra o interesse público, visto a majoração da aquisição com os custos de publicação e análise dos autos pelos servidores públicos.

A empresa prestadora dos serviços de jardinagem fará o recolhimento dos entulhos resultantes da capinagem e podagem, fazendo seu descarte em lugar apropriado, contribuindo assim para equilíbrio do Meio Ambiente.

Indicação Orçamentária:

A indicação orçamentária correrá por conta do Programa "Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativo", cuja disponibilidade será informada posteriormente pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Análise de Risco:

RISCO 1:			
Execução parcial do Serviço			
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Serviço prestado de forma insuficiente ou fora dos termos contratuais.	Baixo
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Contato com empresa para correção da possíveis falhas no desempenho do serviço demandado.		SESER
1	Solicitação à empresa para sanar possíveis dificuldades na execução do Serviço.		SESER
RISCO 2:			
Inexecução Total do Serviço			
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Não prestação do serviço demandado.	Baixo
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Aplicação de penalidade prevista.		SAD
2	Convocação de empresa 2ª Colocada		SAD.

Servidor responsável pelos Estudos Preliminares e pelo acompanhamento da entrega do material/execução do serviço:

José dos Santos Pugas



Documento assinado eletronicamente por **KARLLA SILENE LIMA DA CUNHA, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, em 23/07/2020, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0918942** e o código CRC **C234C013**.

06284/2020

0918942v25

PAMS - PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS

CNJ

SERVIÇOS

1. **Objeto:** Serviço de Jardinagem para manutenção de área verde do CNJ, com poda de grama e plantas com recolhimento e descarte em local apropriado do lixo oriundo do serviço prestado

2. Descrição dos serviços:

1.1 A contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- a) Poda de grama, e plantas;
- b) Limpeza da área do jardim e retirada de galhos secos e plantas desnecessárias;
- c) Erradicação de ervas daninhas;
- d) Controle de pragas e doenças com utilização de produtos quando se fizer necessário;
- e) Adubação química, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;
- f) Descarte dos entulhos, resíduos e outros provenientes da realização do serviço em local apropriado.

1.2. Para a execução dos serviços, a empresa deverá fornecer todo maquinário, mão-de-obra, materiais, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

1.3 Os Serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h. O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

3. Prazo de Execução dos Serviços:

___ (05) Cinco dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou nota de empenho, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

4. Procedimentos de Realização dos Serviços:

Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, com estimativa de 01 (uma) demanda mensal para podagem de gramas e plantas.

Os serviços de jardinagem serão prestados de segunda a sexta no horário de 8h às 17h;

O serviço de jardinagem abrangerá uma área de **1.387 m² (Mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados)** incluindo os Blocos A e B, Edifício da 514 Norte **496 m² (Quatrocentos e noventa e seis metros quadrados)** e Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Blocos E e F - Asa Sul - Brasília/DF. **891 m² (Oitocentos e noventa e um metros quadrados)**

5. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços considerados insatisfatórios no

total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação;

- c) Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- d) Exigir de seus empregados o uso permanente de crachá, em lugar visível, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE;
- e) Indicar, formalmente, preposto, visando aos contatos com a representante do CONTRATANTE durante a execução dos serviços;
- f) Exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos do Órgão;
- g) Cumprir as normas da Portaria n. 322, de 28 de julho de 1997, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o registro de produtos destinados ao uso em jardinagem.
- h) Executar os serviços descritos, dentro da melhor técnica, já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como mão-de-obra, materiais, insumos e ferramentas, impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes do objeto;
- i) Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, caso necessário, container, para depósito de resíduos de materiais orgânicos resultantes da poda de gramas e plantas, com a destinação correta, conforme normas vigentes.
- j) O container, caso necessário, deverá permanecer nas dependências do CONTRATANTE no período de até 05 (cinco) dias.

6. Obrigações do Contratante:

- a) Permitir, durante a vigência da contratação, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local onde será realizada a manutenção de jardinagem, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Órgão;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) Atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no item 9 deste Pedido de Aquisição de Material e Serviços;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização da contratação.

7. Fiscalização do Recebimento:

No caso de formalização de contrato, a Administração acompanhará o fornecimento do objeto para o fiel cumprimento avençado, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

8. Condições de Recebimento:

- a) O objeto deste Projeto Básico será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis mediante atesto da Nota Fiscal, após a conclusão dos serviços e desde que não haja pendências a serem sanadas.
- b) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.
- c) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA

9. Forma de Pagamento:

- a. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:
- a.1) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);
- a.2) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- b) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto no item "a" será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.
- c) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. Penalidades:

- a. No caso de atraso injustificado para a entrega do material a contratada estará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a.2) multa, no valor de:
- a.2.1) 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- a.2.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea "a.2.1", com aceitação do objeto pela Administração;
- a.2.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "a.2.5";
- a.2.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- a.2.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

11. Contrato:

- a) A nota de empenho poderá substituir o contrato.
- b) Após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, a empresa estará automaticamente vinculada a todas as condições estabelecidas neste PAMS-Pedido de Aquisição de Material e Serviços.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DOS SANTOS PUGAS**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 24/07/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0919929** e o código CRC **EDD15C8**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 21/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PEDRO MARETTI BRANT 03437821113, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 06284/2020).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PEDRO MARETTI BRANT 03437821113**, com sede na QE 19, Conjunto L, Casa 17, Guará II, Brasília/DF, CEP 71050-123, e-mail: atendimento@brantpaisagismo.com.br, telefone: (61) 98120-2830, inscrita no CNPJ sob o n. 27.722.392/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Pedro Maretti Brant**, Identidade CREA 15812/TD-DF e CPF n. 034.378.211-13, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 06284/2020 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção de área verde do Conselho Nacional de Justiça, por demanda para o período de 12 meses, com poda de grama e plantas, recolhimento e descarte em local apropriado do lixo oriundo do serviço prestado, conforme as condições e as especificações estabelecidas no PAMS - Pedido de Aquisição de Material e Serviços e na proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de gestor especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados e acompanhados por representantes do Órgão;
- c) Recusar, no todo ou em parte os serviços que não atenderem às disposições deste instrumento e qualquer serviço executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de execução;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
- h) Receber os serviços e atestar que os mesmos tenham sido executados a contento, nos termos previstos no Contrato e em seus Anexos.
- i) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização da contratação

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços considerados insatisfatórios no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação;
- c) Exigir de seus empregados o uso permanente de crachá, em lugar visível, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**;
- d) Preencher a nota fiscal discriminando todos os serviços prestados e materiais fornecidos de acordo com este instrumento;
- e) Indicar, formalmente, preposto com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução dos serviços e fornecimento de material, inclusive receber notificação de eventuais aplicações de penalidades;
- f) Cumprir as normas da Portaria n. 322, de 28 de julho de 1997, da ANVISA -

Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o registro de produtos destinados ao uso em jardinagem;

g) Executar os serviços descritos, dentro da melhor técnica, já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como mão-de-obra, materiais, insumos e ferramentas, impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes do objeto;

h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do instrumento;

i) Disponibilizar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso necessário, container, para depósito de resíduos de materiais orgânicos resultantes da poda de gramas e plantas, com a destinação correta, conforme normas vigentes;

i.1) O container, caso necessário, deverá permanecer nas dependências do **CONTRATANTE** no período de até 05 (cinco) dias.

j) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, mediante apresentação de razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**;

k) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

l) Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído e à utilização de crachá de identificação;

m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

n) Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados;

o) Prestar os serviços objeto desta contratação nos prazos indicados no PAMS – Pedido de Aquisição de Material e Serviços:

o.1) 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou nota de empenho, ou até o recebimento, o que ocorrer primeiro.

p) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;

q) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;

r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

s) Exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos do Órgão;

t) Comprometer-se, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações e procedimentos definidos no PAMS - Pedido de Aquisição de Material e Serviços, observado o seguinte:

- a) Poda de grama e plantas;
- b) Limpeza da área do jardim e retirada de galhos secos e plantas desnecessárias;
- c) Erradicação de ervas daninhas;
- d) Controle de pragas e doenças com utilização de produtos quando se fizer necessário;
- e) Adubação química, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;
- f) Descarte dos entulhos, resíduos e outros provenientes da realização do serviço em local apropriado.

Parágrafo primeiro - Para a execução dos serviços, a empresa deverá fornecer todo maquinário, mão-de-obra, materiais, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo segundo - Os Serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h. O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

Parágrafo terceiro - Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, com estimativa de 01 (uma) demanda mensal para podagem de gramas e plantas.

Parágrafo quarto - O serviço de jardinagem abrangerá uma área de **1.387m² (mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados)** incluindo os Blocos A e B, Edifício da 514 Norte **496m²** (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados) e Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Blocos E e F - Asa Sul - Brasília/DF **891m²** (oitocentos e noventa e um metros quadrados).

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Definitivamente - em até 5 (cinco) dias úteis mediante atesto da Nota Fiscal, após a conclusão dos serviços e desde que não haja pendências a serem sanadas;
- b) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total do contrato é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA - Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com a Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea "a", com aceitação do objeto pela Administração;

c) no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "e";

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d.1) A reincidência reiterada de descumprimentos injustificados de obrigações previstas, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução parcial da obrigação, sujeitando a Contratada à multa prevista na alínea "d" deste item;

d.2) considera-se reincidência reiterada o cometimento de uma mesma infração por 3 vezes ou mais, durante todo o período de vigência do contrato.

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar do dia **25 de novembro de 2020**.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais

regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE- Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Pedro Maretti Brant

Representante Legal

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 21/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PEDRO MARETTI BRANT 03437821113, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 06284/2020).

GRUPO 1				
Item	Especificações	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Podagem mensal de gramas e plantas,			

1	em área de 1.387m ² , conforme item 2 do PAMS - Pedido de Aquisição de Material e Serviços.	12	900,00	10.800,00
VALOR GLOBAL (R\$)				10.800,00

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 21/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PEDRO MARETTI BRANT 03437821113, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 06284/2020).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Pedro Maretti Brant**, inscrito no CPF sob nº 034.378.211-13, neste ato representando a **PEDRO MARETTI BRANT**, inscrita no CNPJ nº 27.722.392/0001-59, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando

sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Pedro Maretti Brant

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 05/10/2020, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maretti Brant, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 07/10/2020, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0964879** e o código CRC **CFB6CB5F**.